



Operadora: AESP ODONTO  
 CNPJ: 03.694.367/0001-40  
 Nº de registro na ANS: 41328-3  
 Site: www.aespodonto.com.br  
 Nº de Registro do produto na ANS:  
 Plano Executivo PLUS - nº 491.705/22-7

## GUIA DE LEITURA CONTRATUAL

*Página do  
Contrato*

<i>CONTRATAÇÃO</i>	Determina se o plano se destina à pessoa física ou jurídica. A contratação pode ser Individual/Familiar, Coletivo por Adesão ou Coletivo Empresarial.	4
<i>SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL</i>	Define a amplitude da cobertura assistencial do plano de saúde. A segmentação assistencial é categorizada em: referência, hospitalar com obstetrícia, hospitalar sem obstetrícia, ambulatorial, odontológica e suas combinações.	4
<i>PADRÃO DE ACOMODAÇÃO</i>	Define o padrão de acomodação para o leito de internação nos planos hospitalares; pode ser coletiva ou individual.	N.I.
<i>ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA E ATUAÇÃO</i>	Área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. À exceção da nacional, é obrigatória a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.	4
<i>COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS</i>	É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória, e no contrato firmado com a operadora, conforme a segmentação assistencial do plano contratado. O beneficiário deve analisar detalhadamente as coberturas a que tem direito.	7 ANEXO I
<i>EXCLUSÕES DE COBERTURAS</i>	É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário não tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar, conforme a segmentação assistencial do plano contratado.	8
<i>DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES (DLP)</i>	Doenças e lesões preexistentes – DLP – são aquelas existentes antes da contratação do plano de saúde, e que o beneficiário ou seu responsável saiba ser portador.	N.I.

<i>CARÊNCIAS</i>	Carência é o período em que o beneficiário não tem direito à cobertura após a contratação do plano. Quando a operadora exigir cumprimento de carência, este período deve estar obrigatoriamente escrito, de forma clara, no contrato. Após cumprida a carência, o beneficiário terá acesso a todos os procedimentos previstos em seu contrato e na legislação, exceto eventual cobertura parcial temporária por DLP.	10
<i>MECANISMOS DE REGULAÇÃO</i>	São os mecanismos financeiros (franquia e/ou coparticipação), assistenciais (direcionamento e/ou perícia profissional) e/ou administrativos (autorização prévia) que a operadora utiliza para gerenciar a demanda e/ou utilização dos serviços de saúde.	12
<i>VIGÊNCIA</i>	Define o período em que vigorará o contrato.	16
<i>RESCISÃO/ SUSPENSÃO</i>	A rescisão põe fim definitivamente à vigência do contrato. A suspensão descontinua a vigência do contrato.	23
<i>REAJUSTE</i>	O reajuste por variação de custos é o aumento anual de mensalidade do plano de saúde em razão de alteração nos custos, ocasionada por fatores tais como inflação, uso de novas tecnologias e nível de utilização dos serviços. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário.	25
<i>CONTINUIDADE NO PLANO COLETIVO EMPRESARIAL (ART. 30 E 31 DA LEI Nº 9.656/1998)</i>	A existência da contribuição do empregado para o pagamento da mensalidade do plano de saúde, regular e não vinculada à coparticipação em eventos, habilita ao direito de continuar vinculado por determinados períodos ao plano coletivo empresarial, nos casos de demissão sem justa causa ou aposentadoria, observadas as regras para o oferecimento, opção e gozo, previstas na lei e sua regulamentação.	17

*Para informar-se sobre estes e outros detalhes da contratação de planos de saúde, o beneficiário deve contatar a operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br) ou pelo Disque - ANS (0800-701-9656).*

*ESTE GUIA NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO CONTRATO.*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFERTA DE PLANO  
ODONTOLÓGICO EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA 1ª: DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

Contrato de Prestação de Serviços de oferta de Plano Privado de Assistência à Saúde que estabelecem entre si, de um lado, **AESP ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA EPP**, neste ato designada simplesmente como “Aesp Odonto”, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 03.694.367/0001-40, operadora de planos exclusivamente odontológicos registrada na ANS sob o nº 41328-3, classificada como odontologia de Grupo, com estabelecimento na Alameda Grajaú, nº 60, Sala 2814, Alphaville, Barueri / SP, CEP 06454-050, doravante denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, denominada CONTRATANTE

<b>Razão Social</b>			
<b>Nome Fantasia</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço (rua, número, complemento):</b>			<b>Bairro:</b>
<b>CEP:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Representante Legal:</b>			<b>RG:</b>
<b>E-mail:</b>			<b>CPF:</b>
<b>Vencimento:</b>	<b>Início de Vigência:</b>	<b>Data de Movimentação:</b>	

a pessoa jurídica:

Têm entre si, justos e Contratados, conforme características gerais a seguir transcritas e cláusulas e condições deste instrumento.

## CLAUSULA 2ª: DA QUALIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

O produto objeto deste contrato é:

- Plano **EXECUTIVO PLUS**, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o número: **491.705/22-7**.

Caracterizado pelo tipo de contratação - **Coletivo Empresarial**, segmentação assistencial - **Odontológico**, formação de preço **pré-estabelecido** e região geográfica de abrangência **NACIONAL**.

O Plano não apresenta fatores moderadores

## CLAUSULA 3ª: ATRIBUTOS DO CONTRATO

**3.1** O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano privado de assistência à saúde prevista no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9.656/1998, visando à assistência Odontológica com a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, no que se refere à saúde bucal compatíveis com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento, para a segmentação Odontológica.

**3.2** O presente instrumento trata-se de contrato de adesão, bilateral, que gera direitos e obrigações para ambas as partes, na forma do Código Civil brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

## CLAUSULA 4ª: CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

**4.1** Plano privado de assistência à saúde Coletivo Empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à **CONTRATANTE** por relação empregatícia ou estatutária, admitindo-se a inclusão do grupo familiar, conforme disposto a seguir.

**4.1.1** Podem ser inscritos no plano, como Beneficiários Titulares, as pessoas naturais que

comprovem os seguintes vínculos com as **CONTRATANTE**:

- a) Pessoas naturais que mantiverem vínculo empregatício ou estatutário com a **CONTRATANTE**;
- b) Sócios, administradores, agentes políticos, trabalhadores temporários, estagiários e menores aprendizes.

**4.1.2** Podem ser inscritos no plano como Beneficiários Dependentes as pessoas naturais com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica em relação ao Beneficiário Titular:

- a) O cônjuge, mediante entrega à **CONTRATADA** de cópia da certidão de casamento;
- b) O companheiro, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, mediante entrega à **CONTRATADA** de cópia de declaração lavrada em cartório ou de certidão expedida pela Vara de Família da comarca competente;
- c) Os filhos, adotivos ou não, e enteados, solteiros e menores de 18 (dezoito) anos incompletos, mediante entrega à **CONTRATADA** de cópia da certidão de nascimento ou de adoção, ou até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, se estudante em curso registrado no MEC – Ministério da Educação, mediante comprovação anual ou semestral, conforme validade do documento
- d) O menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário Titular ou sob sua tutela, mediante entrega à **CONTRATADA** de cópia da decisão judicial de guarda ou tutela;
- e) Os filhos, adotivos ou não, e enteados, comprovadamente inválidos, mediante entrega à **CONTRATADA** de atestado de invalidez emitido por Órgão Oficial;
- f) Outros respeitados os limites de parentesco estabelecidos na RN nº 195/09 e alterações.

**4.2** A adesão dos Beneficiários Dependentes fica condicionada à participação do Titular.

**4.3** A inclusão do Beneficiário Titular e de seus Dependentes será processada mediante solicitação de inclusão, pelas **CONTRATANTE**, conforme modelo próprio disponibilizado

pela **CONTRATADA**, contendo a respectiva qualificação completa dos beneficiários, incluindo filiação, endereço completo, número de inscrição no **CPF** e **RG**.

**4.3.1** Ocorrendo alterações dos dados acima referidos, deverá a informação ser repassada à **CONTRATADA**, pelas **CONTRATANTE**.

**4.4** Caberá à **CONTRATANTE** a exibição dos documentos que comprovem o vínculo do Beneficiário Titular com ela própria e as condições de dependência, no ato de inscrição, sendo de sua responsabilidade a autenticidade das informações.

**4.5** O Beneficiário Titular comprovará, perante a **CONTRATADA**, as condições de dependência sempre que solicitado.

**4.6** As alterações no quadro de beneficiários, incluindo admissões, demissões, exonerações, aposentadorias ou desistências de adesão, deverão ser formalmente comunicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para fins de inclusão, exclusão ou alteração cadastral, observando-se a data de movimentação indicada na **Ficha Cadastral constante da Cláusula 1ª** deste instrumento.

**4.7** A movimentação cadastral de Beneficiários relativa às inclusões, exclusões e alterações informadas pelas **CONTRATANTE** até a data limite acima estabelecida será processada, sendo que às exclusões serão efetivadas no último dia do mês de recebimento da movimentação e as Inclusões e alterações a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês de envio da movimentação.

**4.8** A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA**, quando esta julgar necessário, documentos comprobatórios de seu quadro de pessoal.

**4.9** As **CONTRATANTES** deverão enviar, quando solicitado pela **CONTRATADA**, xerocópia da guia de recolhimento da contribuição para o INSS, bem como a relação de empregados afastados por doença e que estejam recebendo auxílio.

**4.10** O número mínimo de Beneficiários para manutenção deste contrato é de 50% do número médio inicial apresentado na primeira vigência contratual

**4.10.1** Caso as exclusões de Beneficiários titulares e/ou dependentes, independente de motivo, reduza a massa de Beneficiários do plano a menos que o mínimo exigido, ou ainda, o número de inclusões não atinja o mínimo exigido, observar-se-á o disposto na Cláusula de Rescisão deste instrumento.

**4.11** É assegurada a inclusão do filho adotivo, menor de doze anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário adotante, desde que solicitada num prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção.

**4.11.1** A inclusão fica vinculada à verificação das condições de elegibilidade do Dependente estabelecidas no presente Contrato.

**4.12** Ultrapassado o prazo previsto no item antecedente, será obrigatório o cumprimento integral dos respectivos prazos de carência.

**4.13** O Beneficiário Titular é responsável pela constante atualização dos dados cadastrais informados, em relação a si e aos seus Dependentes, inclusive com o envio de documentos quando se fizer necessário, incluindo eventual alteração de endereço, que deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATADA**, sob pena do destinatário da correspondência ter presumida a sua ciência e o seu conhecimento, para todos os fins de direito, dos conteúdos das notificações, cobranças, interpelações, etc., que venha a receber em seu antigo endereço.

## **CLAUSULA 5ª: COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS**

**5.1** O presente instrumento garante todas as coberturas e procedimentos previstos no artigo 12, IV, da Lei 9.656/1998, incluindo a cobertura do exame clínico, de procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento, para a segmentação Odontológica e de acordo com as Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas na regulamentação da ANS em vigor na data do evento, realizados em

consultórios credenciados ou centros clínicos odontológicos da rede prestadora de serviços, além das coberturas adicionais conforme o plano contratados e relação a especificada no ANEXO I:

**5.2** A cobertura odontológica compreende, ainda, a cobertura dos honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento.

### **CLAUSULA 6ª: EXCLUSÕES DE COBERTURA**

**6.1** Em conformidade com o que prevê a Lei nº 9.656/1998, as Resoluções do Consumo, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente na data do evento, para a segmentação Odontológica, estão excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não descritos expressamente neste Contrato em seu ANEXO I e os provenientes de:

- a) Procedimentos assistenciais que exijam autorização prévia, realizados à revelia da **CONTRATADA** sem atendimento às condições previstas neste Contrato;
- b) Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento das carências, respeitadas as demais condições contratuais;
- c) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental definido pela autoridade competente;
- d) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive substituição de restaurações;
- e) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados fora da área de abrangência do plano, bem como despesas decorrentes de serviços prestados por cirurgiões-dentistas não credenciados ao plano contratado, à exceção dos atendimentos de urgência ou de emergência, que poderão ser efetuados por prestadores não credenciados e posteriormente reembolsados, nos limites e termos deste Contrato;
- f) Procedimentos de próteses sobre implantes e disfunções de ATM (articulação temporo-mandibular);
- g) Fornecimento, aluguel e aquisição de equipamentos;
- h) Tratamentos prescritos por profissional não habilitado e procedimentos não consagrados pelos órgãos oficiais;

- i) Transplantes ósseos;
- j) Enxertos ósseos, biomateriais e gengivais;
- k) Implantes odontológicos e cirurgias periodontais com membrana e enxertos;
- l) Quaisquer tratamentos sem indicação clínica;
- m) Serviços com materiais importados, porcelanas ou metais nobres;
- n) Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
- o) Procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar ou que exijam forma diversa de anestesia local, sedação ou bloqueio e suas despesas hospitalares;
- p) As despesas com internação hospitalar oriundas da realização de procedimentos odontológicos que, não fosse por imperativo clínico, seriam executados em consultório;
- q) Fornecimento ou aplicação de medicamentos e/ou material para tratamento domiciliar;
- r) Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, ou seja, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na **ANVISA**, ainda que utilizado durante o atendimento odontológico;
- s) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- t) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- u) Qualquer tipo de atendimento domiciliar, mesmo em caráter de urgência e emergência;
- v) Reembolso de qualquer natureza, dentro ou fora da rede credenciada, exceto os casos de urgência e de emergência previstos neste instrumento;
- w) Procedimentos que não sejam exclusivamente odontológicos;
- x) Cirurgias a laser;
- y) Exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

## CLAUSULA 7ª: PERÍODOS DE CARÊNCIA

7.1 Entende-se por carência o período durante o qual o Beneficiário não terá direito às coberturas contratadas. O direito de atendimento ao Beneficiário dos serviços previstos neste instrumento será garantido após cumprimento das carências especificadas abaixo, observando-se o disposto na legislação vigente, especialmente inciso V, art. 12 da Lei nº 9.656/1998.

PLANO	CARÊNCIAS
EXECUTIVO PLUS	24 horas para todos os procedimentos cobertos.

7.2 O prazo de carência será contado a partir do início de vigência do Contrato. Para os incluídos após a vigência deste instrumento, as carências serão contadas da data da sua inclusão.

7.3 Nos termos da Resolução Normativa nº. 195/09, quando o número de Beneficiários inscritos neste Contrato for igual ou superior a 30 (trinta), não será exigido o cumprimento dos períodos de carência estipulados neste Contrato, desde que o Beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Contrato ou de sua vinculação às **CONTRATANTE**.

## CLAUSULA 8ª: ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

8.1 Consideram-se atendimentos de urgência/emergência odontológicos, garantidos pelo presente contrato:

- a) Controle de hemorragia com ou sem aplicação de agente hemostático.
- b) Tratamento de odontalgia aguda;
- c) Imobilização dentária temporária;
- d) Recimentação de peça/trabalho protético;
- e) Tratamento de alveolite;
- f) Colagem de fragmentos dentários;
- g) Incisão e drenagem (intra ou extra-oral) de abscesso, hematoma ou flegmão da região buco-maxilo-facial;

h) Reimplante de dente avulsionado com contenção;

**8.2 A CONTRATADA** assegurará o reembolso, no limite das obrigações deste Contrato, das despesas efetuadas pelo Beneficiário com assistência à saúde, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano, nos casos exclusivos de urgência ou de emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou credenciados pela **CONTRATADA**.

**8.3** O Beneficiário deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso. O valor do reembolso nas urgências e emergências não poderá ultrapassar a R\$ 80,00

**8.4** O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Reembolso da **CONTRATADA** (que equivale à relação de serviços odontológicos praticados pela **CONTRATADA** junto à rede de prestadores do respectivo plano), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos originais:

- a) Relatório do odontólogo assistente, declarando diagnóstico, tratamento efetuado e data do atendimento;
- b) Recibo ou nota fiscal de honorários dos assistentes, auxiliares, anestesistas e outros, discriminando as funções a que se referem.

**8.5** Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao Beneficiário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou de emergência.

O reembolso será efetuado através de depósito em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega da documentação completa, nos escritórios da **CONTRATADA**.

## CLAUSULA 9ª: MECANISMOS DE REGULAÇÃO

**9.1** A **CONTRATADA** fornecerá aos Beneficiários o Cartão Individual de Identificação digital. A apresentação deste Cartão acompanhado de documento de identidade com fotografia assegura a fruição dos direitos e vantagens deste Contrato, podendo a **CONTRATADA** adotar, a qualquer tempo, novo sistema para melhor atendimento aos Beneficiários.

**9.1.1. Considera-se** uso indevido a utilização desta identificação para obter atendimento, mesmo que na forma contratada, pelos Beneficiários que perderam essa condição, por exclusão ou término do Contrato, ou, em qualquer hipótese, por terceiros, que não sejam beneficiários.

**9.2** Respeitados o disposto na regulamentação do setor de saúde suplementar e nos códigos de éticas profissionais, a **CONTRATADA** adotará mecanismos de regulação e sistemática de gerenciamento dos procedimentos cobertos pelo presente Contrato, nos termos disciplinados nesta Cláusula.

**9.3** Para a garantia da cobertura da assistência ora pactuada, a **CONTRATADA** colocará à disposição dos Beneficiários, dentro da área de abrangência geográfica dos Planos: centros odontológicos, ambulatorios dentários, consultórios e respectivos profissionais da área e de atendimento de urgência e emergência, constantes do Guia Odontológico.

**9.4** O Guia Odontológico estará disponível, para consulta e cópia, nas dependências da **CONTRATADA**, bem como no seu portal na Internet, que será atualizado periodicamente, observando-se a legislação vigente.

**9.5** A utilização dos procedimentos cobertos neste Contrato, com exceção feita ao atendimento de urgência e emergência, está sujeita a autorização prévia conforme descrito abaixo:

- a) A utilização dos serviços dependerá da apresentação de documentos de identidade expedido por órgão oficial com foto do beneficiário que se submeterá ao tratamento.

b) A aprovação do procedimento dar-se-á por meio de comprovação radiográfica do tratamento proposto e executado;

**9.6** É garantido, no caso de situações de divergências odontológicas a respeito de autorização prévia, a definição do impasse através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo Beneficiário, por cirurgião-dentista da **CONTRATADA** e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, nos termos estabelecidos na Resolução Consu 8/98, art. 4.º, inciso V.

**9.7** A **CONTRATADA** prestará ao Beneficiário todas as informações e orientação sobre os procedimentos cobertos através de auditores clínicos, em sua sede administrativa.

**9.8** A **CONTRATADA** poderá requisitar a qualquer tempo, diretamente dos cirurgiões-dentistas ou de quaisquer outros prestadores de serviço, todas as informações que julgue necessárias para elucidação de matérias relacionadas à utilização das coberturas. Nessas circunstâncias, responsabiliza-se pelo sigilo das informações obtidas.

**9.9** Embora a cobertura contratual esteja restrita aos serviços realizados por profissionais credenciados pela **CONTRATADA**, constantes no Guia Odontológico, ressalvada a hipótese de reembolso para os casos de urgência e emergência, é admitido que os serviços possam ser solicitados por profissionais legalmente habilitados não credenciados. Nesse caso, deve o Beneficiário dirigir-se à sede da **CONTRATADA** para transcrição do pedido para a guia padronizada, denominada **TISS**, e indicação do profissional credenciado a realizar os procedimentos solicitados.

## **CLAUSULA 10ª: FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE**

**10.1** O Plano contratado será custeado em regime de preço "preestabelecido", nos termos da Resolução Normativa nº 85/04 da ANS (Anexo II, item 11, número 1) e alterações posteriores.

**10.2** Em virtude dos serviços previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, uma contraprestação pecuniária mensal para cada Beneficiário inscrito (ou grupo familiar inscrito), definida como mensalidade, no valor de:

⇒ Valor por pessoa/mês:

- Plano Executivo
  - Titular = R\$ 28,60
  - Dependente = R\$ 15,00

**10.3** Para cobrança do valor da mensalidade, a **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** fatura única de cobrança, que deverá ser quitada até a data de vencimento indicada na Ficha Cadastral constante da Cláusula 1ª deste instrumento, sendo essa a respectiva data de vencimento da obrigação, facultando-se à **CONTRATADA**, quando julgar conveniente, emitir e sacar duplicata referente aos serviços contratados.

**10.4** Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente, sendo reconhecido como comprovante de pagamento qualquer documento determinado pela **CONTRATADA**.

**10.5** As faturas emitidas pela **CONTRATADA** terão por base o número de Beneficiários informado pela **CONTRATANTE**. Na falta de comunicação, em tempo oportuno, de inclusão ou de exclusão de Beneficiários, a fatura se baseará nos dados disponíveis no período, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes.

**10.6** A **CONTRATADA** poderá adotar modalidade diversa de cobrança, conforme melhor lhe aprouver, mediante acordo entre as partes.

**10.7** No caso do aposentado e do empregado demitido, que optarem pela manutenção do Plano, nos termos deste Contrato, será remetido boleto único de cobrança ao Titular, com o vencimento no mesmo dia para a quitação das faturas, conforme previsto nesta Cláusula, contendo os valores de sua responsabilidade.

**10.8** Se a **CONTRATANTE**, bem como o aposentado e o empregado demitido, não receberem documento que os possibilitem realizar o pagamento de sua obrigação, em até 05 (cinco) dias antes da data do vencimento, deverão requerer segunda via junto à **CONTRATADA**, que enviará nova cobrança.

**10.9** A perda, extravio ou não recebimento do instrumento de cobrança não desobriga a **CONTRATANTE**, bem como o aposentado e o demitido de efetuarem o seu pagamento no prazo de vencimento mensal.

**10.10** O recebimento de parcelas em atraso constituirá mera tolerância, não implicando novação contratual ou transação.

**10.11** O pagamento antecipado das mensalidades não elimina nem reduz os períodos de carência deste Contrato.

**10.12** O pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** referente a um determinado mês não significa estarem pagos ou quitados débitos anteriores.

**10.13** Ocorrendo impontualidade no pagamento dos valores de responsabilidade da **CONTRATANTE**, bem como do aposentado e o empregado demitido, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo da eventual cobrança judicial de indenização por perdas e danos, conforme o caso.

**10.13.1** A **CONTRATADA** se reserva o direito de cobrar os débitos não quitados por todos os meios legais cabíveis, inclusive promovendo a respectiva cobrança por meio de instituições financeiras e inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

**10.14** Do pagamento do Beneficiário

**10.14.1** Salvo quanto aos Beneficiários aposentados e demitidos, a **CONTRATANTE** é responsável pelo pagamento diretamente à **CONTRATADA**, o que não exime o Beneficiário de arcar com as parcelas de sua responsabilidade perante a **CONTRATADA**.

**10.14.2** Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 15 da RN nº 279, de 2011, foi adotado o critério previsto na clausula decima sexta: “**REAJUSTE**”, deste Contrato para a determinação do custo do beneficiário.

**10.14.3** A **CONTRATANTE** e o Beneficiário deverão acordar a data de pagamento de suas contribuições, sendo que o atraso no pagamento ensejará o direito de a **CONTRATANTE** solicitar à **CONTRATADA** a suspensão de cobertura e/ou exclusão do Beneficiário inadimplente e dos dependentes a ele vinculado.

**10.14.4** Ocorrendo impontualidade no pagamento dos valores devidos pelo Beneficiário à **CONTRATANTE**, ensejará o direito desta de exigir, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado dia a dia, e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo da eventual cobrança judicial de indenização por perdas e danos, conforme o caso.

**10.14.5** Após a quitação do débito do Beneficiário excluído por inadimplência, poderá a **CONTRATANTE** solicitar a sua reinclusão. Caso a nova admissão ocorra em prazo superior a 30(trinta) dias de sua exclusão, deverá cumprir novos prazos de carência, nos termos estabelecidos neste Contrato.

#### **CLAUSULA 11ª: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1** O presente Contrato vigorará pelo prazo mínimo de 24 meses, contados da data de assinatura deste Contrato, data esta considerada como de aniversário do presente instrumento, não podendo ocorrer nenhum pagamento antes dessa data.

**11.2** Este Contrato tem renovação automática por prazo indeterminado a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, se quaisquer das partes não se manifestar, contrariamente, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.

#### **CLAUSULA 12ª: FAIXAS ETÁRIAS**

**12.1** Não se aplica a este contrato.

## CLÁUSULA 13ª – REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

### 13.1 DO DEMITIDO

**13.1.1** A **CONTRATANTE** assegura ao Beneficiário Titular que contribuir para o plano contratado, decorrente de seu vínculo empregatício ou estatutário, no caso de rescisão ou exoneração do Contrato de trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de Beneficiário – e dos Beneficiários Dependentes a ele vinculados – nas mesmas condições de cobertura assistencial de

que gozava quando da vigência do Contrato de trabalho, desde que assuma junto à **CONTRATADA** o pagamento integral das contraprestações pecuniárias (artigo 30 da lei nº 9.656/1998).

**13.1.1.1** O exonerado ou demitido deve optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em resposta à comunicação da **CONTRATANTE** sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, formalizada no ato da comunicação do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado.

**13.1.1.2** O período de manutenção da condição de Beneficiário será de um terço do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

### 13.2 DO APOSENTADO

**13.2.1** A **CONTRATANTE** assegura ao Beneficiário Titular que se aposentar e que tiver contribuído para o plano contratado, decorrente de vínculo empregatício ou estatutário, pelo prazo mínimo de dez anos, o direito de manutenção como Beneficiário – e dos Beneficiários Dependentes a ele vinculados – nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do Contrato de trabalho, desde que assuma junto à **CONTRATADA** o pagamento integral das contraprestações pecuniárias (artigo 31 da lei 9.656/1998).

**13.2.1.1** O aposentado deve optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em resposta à comunicação da **CONTRATANTE** sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, formalizada no ato da comunicação da aposentadoria.

**13.2.1.2** Na hipótese de contribuição pelo então empregado, por período inferior a dez anos, é assegurado o direito de manutenção como Beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do plano.

**13.2.1.3** Na hipótese do empregado que se aposentar continuar trabalhando na **CONTRATANTE**, quando vier a se desligar dessa, é garantido o direito de manter-se como beneficiário na condição de aposentado.

**13.2.1.4** Em caso de óbito do empregado aposentado, que continuou trabalhando na **CONTRATANTE**, antes do exercício do direito previsto nesta Cláusula, é garantida a permanência no plano dos dependentes inscritos, pelo prazo a que teria direito o empregado aposentado, **desde que assumam as responsabilidades financeiras**.

### **13.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.3.1** O **PLANOS** tratado neste Contrato destina-se a categoria de Beneficiários ativos e ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, pelo que o direito previsto nesta Cláusula garantirá a manutenção do ex-empregado neste mesmo **PLANOS**.

**13.3.2** O direito garantido nesta cláusula será assegurado ainda que o Beneficiário não esteja contribuindo para o **PLANOS** no momento da demissão, exoneração sem justa causa ou aposentadoria, desde que em algum momento tenha contribuído para o PLANO. Nesse caso, o direito será assegurado na proporção do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para o **PLANOS**.

**13.3.3** A manutenção da condição de beneficiário prevista nesta Cláusula, poderá ser exercida individualmente pelo titular ou estendida também a seu grupo familiar **inscrito quando da vigência do contrato de trabalho**, a critério do próprio titular.

**13.3.3.1** O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado poderá incluir novo cônjuge e filhos no período de manutenção da condição de beneficiário.

**13.3.4** Em caso de óbito do demitido ou aposentado em exercício do direito de manutenção, é garantida a permanência no plano dos dependentes inscritos, pelo prazo restante a que teria direito o demitido ou o aposentado, **desde que assumam as responsabilidades financeiras**.

**13.3.5** As garantias previstas nesta cláusula não excluem vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

**13.3.6** A admissão do beneficiário em novo emprego é causa de extinção do direito de manutenção previsto nesta cláusula, cabendo ao demitido ou aposentado comunicar esse fato imediatamente à

operadora ou à CONTRATANTE, para a promoção de sua exclusão e de seu grupo familiar vinculado, sob pena de fraude.

**13.3.6.1** Também são causas de extinção do direito de manutenção previsto nesta cláusula:

- a) O decurso dos prazos de manutenção previstos nesta cláusula;
- b) O cancelamento pelo empregador do benefício do plano concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados demitidos sem justa causa ou aposentados.

**13.3.7** É assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998, o direito de exercer a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão, **nos termos previstos na regulamentação vigente**.

**13.3.7.1** Além da portabilidade mencionada durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998, deve-se observar ainda as demais possibilidades de portabilidade contempladas na legislação de saúde suplementar em vigor, como nos casos de óbito do titular e da perda da elegibilidade dos dependentes.

**13.3.8** O titular que não participar financeiramente do plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício ou estatutário, não terá direito à permanência de que trata essa cláusula, após a perda do vínculo empregatício.

**13.3.8.1** Nos planos coletivos custeados integralmente pela CONTRATANTE, não é considerada contribuição a coparticipação do Beneficiário, única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência odontológica.

#### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup>– CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO**

**14.1** Caberá a **CONTRATANTE** ou a **EMPRESA CONTRATANTE** solicitar a suspensão da cobertura ou a exclusão de Beneficiários, inclusive nas seguintes situações:

- a) perda da qualidade de Titular, ressalvado o direito de manutenção no plano previsto nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/1998;
- b) perda da qualidade de Dependente, no caso de o Beneficiário deixar de atender às condições exigidas para sua inscrição previstas neste instrumento ou quando deixar de entregar os documentos comprobatórios exigidos para sua manutenção como Dependente;
- c) inadimplência do Beneficiário, ressalvados os casos de demitidos e aposentados, quando a exclusão por inadimplência caberá à **CONTRATADA**.

**14.1.1** Para proceder com a solicitação de exclusão de um Beneficiário Titular do PLANO tratado neste instrumento, a **CONTRATANTE** ou a **EMPRESA CONTRATANTE** deverá obrigatória e expressamente informar à **CONTRATADA**:

- a) se o Beneficiário foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;
- b) se o Beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa se enquadra no disposto no artigo 22 da RN279/11, ou seja, se é o caso de empregado aposentado que continuou trabalhando na **CONTRATANTE** após a aposentadoria;
- c) se o Beneficiário contribuía para o pagamento do **PLANO** tratado neste instrumento;
- d) por quanto tempo o Beneficiário contribuiu para o pagamento do **PLANO** tratado neste instrumento; e
- e) se o ex-empregado optou pela sua manutenção como Beneficiário ou se recusou a manter esta condição.

**14.1.2** Nos termos da regulamentação, somente serão admitidas as solicitações de exclusão dos Beneficiários Titulares deste plano, mediante comprovação inequívoca de que o Beneficiário Titular foi comunicado do direito de manutenção previsto nos arts. 30 e 31 da Lei 9.656/98, bem como mediante a disponibilização das informações previstas no item anterior (quando aplicável).

**14.1.3** Caso a **CONTRATANTE** manifeste intenção de excluir um beneficiário que esteja inscrito no plano a menos de 12 (doze) meses, fica obrigada ao pagamento, a título de multa pecuniária, do valor correspondente às mensalidades restantes que seriam devidas até se completar 12 (doze) meses de adesão do beneficiário ao plano. Essa multa não será aplicada caso a exclusão do beneficiário se dê em virtude de perda do vínculo do beneficiário em relação às **CONTRATANTE**.

**14.1.4** Caso a **CONTRATANTE** manifeste intenção de excluir um usuário que tenha realizado algum procedimento, utilizando-se dos serviços objeto do presente instrumento, a exclusão somente será acatada após o decurso de 12 (doze) meses contados da data de adesão do beneficiário ao plano, ou mediante pagamento do valor da diferença entre o valor contribuído pelo usuário e o valor da despesa assistencial. Esta multa não será aplicada caso a exclusão do beneficiário se dê em virtude de perda do vínculo do beneficiário com a **CONTRATANTE**.

**14.2** A **CONTRATADA** só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos Beneficiários, sem a anuência das **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de fraude ao Plano ou dolo, sendo que, em caso de fraude relacionada à doença ou lesão preexistente será instaurado processo administrativo junto à ANS, para apuração da fraude, nos termos da legislação vigente;
- b) perda da qualidade de Titular, ressalvado o direito de manutenção no plano previsto nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/1998;
- c) perda da qualidade de Dependente, no caso de o Beneficiário deixar de atender às condições exigidas para sua inscrição previstas neste instrumento ou quando deixar de entregar os documentos comprobatórios exigidos para sua manutenção como Dependente.

**14.3** O Beneficiário demitido/exonerado sem justa causa ou aposentado, mantido no Plano na forma e prazo previstos neste Contrato, poderá ser suspenso ou excluído do Plano, em caso de inadimplência por período superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo do direito de se requerer judicialmente a quitação do débito com suas consequências moratórias.

**14.4** A exclusão do Beneficiário Titular implicará na automática exclusão de todos os seus Dependentes, exceto nos casos expressamente previstos neste Instrumento.

**14.5** O cancelamento da inscrição, nos termos tratados neste Contrato, não exime o Beneficiário de quitar eventuais débitos com o plano, incluídos os valores de contribuição mensal e de coparticipação.

**14.7** O Beneficiário Dependente que for excluído do presente Contrato poderá firmar Contrato em seu próprio nome, em até 30 (trinta) dias, contados da data de exclusão neste instrumento, aproveitando as carências já cumpridas, exceto na hipótese de exclusão do dependente por inadimplência ou fraude comprovada, quando deverá quitar os débitos existentes e cumprir novos períodos de carência. Essa faculdade somente será admitida quando a **CONTRATADA** possuir planos Individuais/Familiares ativos para comercialização vigente na época da solicitação.

## CLÁUSULA 15ª – RESCISÃO/SUSPENSÃO

**15.1** Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, além das infrações especificamente previstas nesta avença, o presente Contrato poderá ser rescindido, de acordo com o disposto na Lei n.º 9.656/1998, sem que caiba direito a qualquer indenização à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, nas hipóteses seguintes:

- a) Inadimplência da **CONTRATANTE**, por período superior a 60 (sessenta) dias, independente de notificação, sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** de requerer judicialmente a quitação do débito, com suas consequências moratórias;
- b) Fraude comprovada e/ou dolo da **CONTRATANTE**.
- c) Descumprimento da **CONTRATANTE** às cláusulas e condições deste Contrato.
- d) Falência, insolvência civil ou qualquer outra forma de liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATANTE**;
- e) Se não for mantido o número mínimo de Beneficiários estabelecido para manutenção deste contrato, conforme prevê a Cláusula Condições de Admissão, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

**15.2** Na hipótese de o número de Beneficiários ficar abaixo do limite estabelecido na Cláusula “Condições de Admissão”, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, reajustar os valores aplicados no presente contrato, para que seja garantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

**15.3** Independente do direito de rescindir o Contrato após 60 (Sessenta) dias de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá ainda suspender os atendimentos após 05 (cinco) dias sucessivos de falta de pagamento.

**15.4** Após o término do prazo mínimo de vigência contratual, é facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, por comunicação escrita e protocolada, dirigida à outra parte, e mediante um aviso prévio de 90 (noventa) dias. No período de aviso prévio até o seu término, todas as mensalidades geradas no período devem estar devidamente quitadas. Caso nenhuma das partes o faça, o presente instrumento é renovado por prazo indeterminado.

**15.5** Fica expressamente pactuado que, em caso de rescisão do presente contrato, serão automaticamente encerrados todos os benefícios adicionais ou acessórios oferecidos no momento da contratação e vinculados à oferta do plano odontológico objeto deste instrumento, independentemente de serem prestados diretamente pela CONTRATADA (AESP ODONTO) ou por terceiros por ela indicados ou conveniados. A extinção desses benefícios ocorrerá de pleno direito, sem necessidade de qualquer notificação, aviso prévio ou formalização específica, bastando o término da vigência contratual ou a formalização da denúncia do contrato nos termos aqui previstos.

**15.6** Caso a **CONTRATANTE** manifeste intenção de rescindir o presente Contrato, antes do término do prazo mínimo de vigência contratual de 24 meses, fica obrigado à título de multa rescisória, o pagamento à vista de uma multa compensatória na importância de 70% sob o valor da soma das últimas 12 (doze) faturas anteriores da solicitação ou soma das faturas lançadas em período inferior a 12 (doze) meses, vezes o valor das parcelas restantes para completar a vigência, considerando o número de beneficiários inscritos na data do recebimento da comunicação.

**15.7** Em nenhuma hipótese haverá restituição do valor pago pela **CONTRATANTE** para o Beneficiário fazer jus às coberturas definidas neste instrumento.

**15.8** No período de aviso prévio do contrato do contrato não será admitida novas inclusões ou exclusões, como também liberação de novos tratamentos.

**15.9** É responsabilidade da **CONTRATANTE** comunicar, com antecedência, aos beneficiários inscritos no plano a rescisão deste contrato.

**15.10** Nos termos da Resolução nº 19/1999, do CONSU, no caso de cancelamento do benefício assegurado neste contrato pelas **CONTRATANTE**, é assegurado ao beneficiário inscrever-se em plano individual/familiar oferecido pela **CONTRATADA**, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência, desde que a **CONTRATADA** possua plano individual/familiar à época, observando-se que:

- a) Considera-se, na contagem de prazos de carência para essas modalidades de planos, o período de permanência do Beneficiário no plano coletivo cancelado;
- b) Deverá o Beneficiário solicitar à **CONTRATADA** a lista de planos de saúde individuais/familiares disponíveis e a respectiva tabela de preços para fazer jus ao disposto neste item;
- c) Os Beneficiários deverão fazer opção pelo produto individual/familiar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do benefício;
- d) É responsabilidade do empregador informar ao empregado sobre o cancelamento do benefício, em tempo hábil ao cumprimento do prazo de opção de que trata o item antecedente.

## **CLAUSULA 16ª: REAJUSTE**

**16.1** Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice com o IPC - Saúde (Índice de Preços ao Consumidor do Setor da Saúde), da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou em função de reavaliação dos cálculos atuariais, ou ainda, pela variação dos custos dos serviços, mediante acordo entre as partes.

**16.2** Este será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 30 dias em relação à data-base de aniversário, considerado este o mês de assinatura do Contrato.

**16.3** Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-actuarial do contrato, este será reavaliado.

**16.3.1** O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de (65)% (Sm), cuja base é a proporção entre as despesas odontológicas e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário.

**16.3.2** Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte

fórmula:

$$\text{Reajuste} = \left( \frac{S}{Sm} - 1 \right) \times 100$$

Onde: S - Sinistralidade apurada no período (Mínimo de 12 meses)

Sm - Meta de Sinistralidade expressa em contrato

**16.4** Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, previsto no item 12.3, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 12.1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

**16.5** Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 1, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

**16.6** Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato,

entendendo-se esta como data base única.

**16.7** Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato.

**16.8** Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas

as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei 9656/98.

**16.9** Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

## CLÁUSULA 17ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 Para os fins desta Cláusula, são considerados:

- a) “Dados Pessoais”: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“Titular” ou “Titular dos Dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- b) “Representante do Titular dos Dados”: Um dos pais ou o representante legal, conforme aplicável, para a coleta de consentimento quando ocorrer o Tratamento de Dados Pessoais da Criança.
- c) “Criança”: Em observância ao art. 2º do Estatuto de Criança e do Adolescente – ECA, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.
- d) “Tratamento”: Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- e) “Controlador”: Parte que determina as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais. No presente Contrato CONTRATANTE e CONTRATADA (“Partes”) são Controladores.
- f) “Operador”: Parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador. No presente Contrato, Operador será o terceiro que poderá ser contratado por qualquer das Partes.
- g) “Incidente de Segurança”: Acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.
- h) “LGPD” significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

**17.2** As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal Tratamento e não se pretende

que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.

**17.3** As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, sempre e quando aplicável, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.7771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema (“Legislação Aplicável”).

**17.4** Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados em conformidade com a Legislação Aplicável. As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.

**17.5** A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

**17.6** Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados.

**17.7** Durante a vigência deste Contrato e sem prejuízo do cumprimento de obrigações previstas na Legislação Aplicável, as Partes observarão, no mínimo, os seguintes padrões de segurança:

- a) Estabelecer registros de controle sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;
- b) Mecanismos de autenticação de acesso, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais, bem como a adoção de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, prevendo no mínimo a encriptação;
- c) Inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;

**17.8** As Partes deverão manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, estejam sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais.

**17.9** Na hipótese em que uma Parte não tenha condições isoladas para realizar o cumprimento das obrigações previstas na Legislação Aplicável em relação aos direitos dos titulares, cada Parte deverá auxiliar a outra, de imediato, visando:

- a) Confirmação da existência de tratamento;
- b) Informação sobre acesso aos dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e) Portabilidade dos dados;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;
- g) Elaboração de relatórios de impacto à proteção dos Dados Pessoais;

- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento;
- j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

**17.10** Cada Parte deverá informar, de maneira imediata, à outra Parte, qualquer solicitação de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais, que tenha recebido do titular, para que seja repetido idêntico procedimento em relação à própria Parte ou com quaisquer terceiros que tenham recebido os Dados Pessoais do titular em virtude da existência deste Contrato, visando o atendimento da Legislação Aplicável, exceto nos casos em que o envio desta informação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

**17.11** As Parte se comprometem a, antes da coleta, acesso, uso e transferência dos Dados Pessoais, justificar a operação em uma das bases legais previstas na LGPD para que o Tratamento seja realizado legitimamente.

**17.12** As Partes expressamente se comprometem a tratar os Dados Pessoais sensíveis que lhes forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o titular em estrita observância das regras específicas previstas na Legislação Aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD.

**17.13** As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais de Crianças e adolescentes em observância do disposto no art. 14, da LGPD.

**17.13.1** Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais Incidentes de Segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade.

**17.14** Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do Incidente de Segurança, fica garantido a essa Parte o direito de chamamento ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil;

**17.15** Em caso de Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverão as Partes, imediatamente, comunicarem-se mutuamente, através de notificação formal, certificando-se do recebimento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) data e hora do Incidente de Segurança;
- b) data e hora da ciência pela Parte notificante;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Segurança;
- d) quantidade e relação de Titulares afetados pelo Incidente de Segurança;
- e) dados e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para fornecer outras informações sobre o Incidente de Segurança;
- f) descrição das possíveis consequências do Incidente de Segurança;
- g) indicação das medidas adotadas, em andamento, e futuras para reparar o dano e evitar novos Incidentes de Segurança;

**17.16** Caso a Parte não disponha de todas as informações elencadas no item anterior no momento do envio da notificação, deverá encaminhá-las gradualmente, desde que o envio de todas as informações não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.

**17.17** As Partes disponibilizarão toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste Contrato e/ou na Legislação Aplicável, em período previamente combinado entre as Partes. Fica garantido às Partes o direito a realização de pelo menos uma auditoria semestral nos sistemas uma da outra, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do Tratamento de Dados Pessoais ao objeto e às obrigações do presente Contrato.

**17.18** O relatório de auditoria deverá ser enviado à Parte auditada e à Parte solicitante, simultaneamente, e deverá ser considerada confidencial, podendo as Partes apenas divulgá-lo a seus respectivos assessores legais.

**17.19** Os custos da auditoria deverão ser suportados pela Parte solicitante.

**17.20** As Partes se comprometem a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente, devendo preparar um plano de ação com cronograma razoável para a realização de referidas atividades, sem prejuízo da Parte solicitante decidir pela rescisão deste Contrato, uma vez consideradas graves as irregularidades verificadas.

**17.21** Caso requerido por uma das Partes e não havendo a rescisão deste Contrato, referido plano de ação deverá ser compartilhado com a outra Parte, devendo a Parte auditada enviar a cada período trimestral uma atualização de status para atendimento a todos os pontos constantes do plano de ação.

**17.22** caso uma Parte tenha necessidade de compartilhar com terceiros os Dados Pessoais recebidos pela outra Parte, independentemente do motivo, deverá referida Parte impor a tais terceiros o dever de, no mínimo, cumprir com as obrigações estabelecidas neste Contrato bem como na Legislação Aplicável, sendo inclusive, responsável, perante a outra Parte, pelas atividades de Tratamento de Dados Pessoais exercidas pelo terceiro contratado e por eventuais Incidentes de Segurança.

**17.23** Ao término da relação entre as Partes, cada Parte deverá, em caráter definitivo, eliminar, anonimizar e/ou bloquear acesso aos Dados Pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, salvo se referida Parte tiver base legal, de acordo com a Legislação Aplicável, para continuar o tratamento dos Dados Pessoais.

**17.24** Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, ficará a Parte infratora com a obrigação de reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite, ainda que disposto de outra forma no Contrato ou em qualquer outro instrumento firmado pelas Partes.

**17.25** Na hipótese de qualquer alteração aos termos previstos nesta Cláusula, as Partes deverão celebrar aditivo contratual, por escrito, formalizando a mudança acordada.

**17.26** Do consentimento para tratamento de dados pessoais.

**17.26.1** A **CONTRATANTE** por meio do presente instrumento se compromete a obter junto aos Beneficiários a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual eles consentem e concordam que a **CONTRATADA** realize o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tomando decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, realizando operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**17.26.2** Sendo assim, a **CONTRATANTE** garante que a **CONTRATADA** está autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados pessoais dos Beneficiários, cujo tratamento já está respaldado por base legal, regulamentar ou contratual também para as seguintes finalidades:

**17.26.3** Possibilitar que a **CONTRATADA** envie ou forneça ao Beneficiário seus produtos, serviços e benefícios advindos de convênio ou contrato com terceiros, de forma remunerada ou gratuita;

**17.26.4** Possibilitar que a **CONTRATADA** estruture, teste, promova e faça propaganda de produtos e serviços, personalizados ou não ao perfil do Beneficiário;

**17.26.5** A **CONTRATANTE** assegura que colherá o consentimento dos Beneficiários para que a **CONTRATADA** esteja autorizada a compartilhar os seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas nesta Cláusula, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

**17.27** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**17.28** A **CONTRATANTE** assegura, por meio do consentimento a ser colhido junto aos Beneficiários, que a **CONTRATADA** poderá manter e tratar os dados pessoais daqueles durante todo o período em que estes forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA 18ª – DO COMPLIANCE**

**18.1** - As Partes declaram que conhecem todas as leis nacionais e internacionais às quais estão submetidas, bem como aquelas a elas aplicáveis em decorrência deste Contrato e, adicionalmente,

garantem que cumprem e que continuarão cumprindo aquelas que tenham por finalidade, no âmbito público ou privado, o combate à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, crimes contra a administração pública nacional ou estrangeira, terrorismo, violações à defesa da livre concorrência, legislação antitruste, e demais temas correlatos, incluindo, mas não se limitando, ao Decreto Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.529/2011, e a Lei nº 12.846, de 2013, juntamente com suas regras e regulamentos, conforme alterados de tempos em tempos (“Leis Anticorrupção”) e que não praticarão, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, por ação ou omissão e em relação a este Contrato, qualquer ato que constitua uma violação das Leis Anticorrupção ou que de outro modo faça com que a outra Parte ou seus diretores, conselheiros, empregados, controladas e/ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, atuando para ou em seu nome (“Representantes”), violem as Leis Anticorrupção.

**18.2** As Partes se obrigam, de qualquer forma, com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este Contrato, a não atuar para influenciar a obtenção de negócios ou vantagens para si ou para a outra Parte em violação às Leis Anticorrupção, notadamente por meio, seja direta ou indiretamente, de qualquer Agente Público.

**18.3** Para fins deste Contrato, Agente Público significa: (i) qualquer diretor ou funcionário, nomeado ou eleito, de um governo local, estadual, regional, federal ou multinacional, ou qualquer departamento, agência ou ministério de um governo; (ii) qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem pagamento, detenha sob qualquer forma um cargo,

emprego ou função pública; (iii) qualquer diretor ou funcionário de uma Organização Internacional Pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial; (iv) qualquer pessoa física atuando em uma capacidade oficial para ou em nome de uma agência, departamento ou ministério do governo ou uma Organização Internacional Pública; (v) um partido político, funcionário de partido político ou qualquer candidato a cargo político; (vi) qualquer diretor ou funcionário de uma empresa detida ou controlada pelo estado, bem como empresas que desempenhem uma função governamental (como de aeroporto ou porto marítimo, serviços públicos, energia, água ou eletricidade); ou (vii) qualquer membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal, mas possam influenciar em interesses empresariais.

**18.4** Caso uma Parte viole quaisquer declarações ou garantias contidas nesta Cláusula em relação ao Contrato, a Parte violadora se obriga a notificar imediatamente por escrito à outra Parte.

**18.5** As Partes se obrigam a manter livros, contas, registros e documentos relativos ao Contrato, e quando houver fundada suspeita de e/ou uma violação às Leis Anticorrupção no âmbito das atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao presente Contrato, concordam em conceder uma à outra o direito de, mediante notificação por escrito devidamente fundamentada, por si ou por terceiros renomados, como contadores ou advogados contratados pela Parte solicitante, o que não deverá ser negado de forma não razoável pela Parte solicitada, solicitar, analisar e revisar procedimentos e Documentação-suporte relacionados a presente contratação, devendo também disponibilizar seus funcionários, diretores e conselheiros para esclarecimentos presenciais, na medida em que razoavelmente necessário, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou no Contrato. Todas as informações obtidas deverão ser tratadas como confidenciais e usadas exclusivamente para os fins acima. Todos e quaisquer custos incorridos por qualquer parte nesse processo deverão ser arcados pela Parte Solicitante.

**18.6** Cada Parte concorda que nenhuma disposição contida neste Contrato deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte, a qualquer momento, a uma autoridade com jurisdição e responsabilidade

para investigar ou executar as Leis Anticorrupção, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A Parte que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra Parte por escrito.

**18.7** Qualquer falha em cumprir as disposições desta Cláusula ou qualquer violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte ou seus Representantes será considerada uma violação a este Contrato e, mediante notificação por escrito à Parte violadora a esse respeito, a outra Parte poderá rescindir este Contrato com efeito imediato e sem qualquer direito de a Parte violadora receber indenização. Cada uma das Partes se compromete a indenizar e isentar a outra Parte de quaisquer reivindicações, ações, investigações, perdas e danos, penalidades e multas de qualquer tipo, resultantes de comprovada violação das disposições contidas nesta Cláusula, devendo esta disposição subsistir a qualquer rescisão do Contrato.

## **CLÁUSULA 19ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Para os efeitos deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) **ACIDENTE PESSOAL:** evento ocorrido em data específica, provocado por agentes externos ao corpo humano, súbitos e involuntários e causadores de lesões físicas não decorrentes de problemas de saúde, e que, independentemente de qualquer outra causa, torne necessário o tratamento, como, por exemplo, acidentes de carro, quedas e inalação de gases;
- b) **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS:** autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde;
- c) **ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA E ATUAÇÃO DO PLANO:** área definida em Contrato dentro da qual o Beneficiário poderá utilizar os serviços contratados;
- d) **CARÊNCIA:** prazo ininterrupto, contado a partir data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, durante o qual os Beneficiários não têm direito às coberturas contratadas;

- e) **CID-10:** Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, 10ª revisão;
- f) **COBERTURA:** garantia, nos limites e modalidades deste Contrato, do pagamento de despesas odontológicas, diretamente às pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços, em nome e por conta dos Beneficiários;
- g) **COMPANHEIRO:** pessoa que vive em união estável com outrem, considerada união estável a entidade familiar entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura com o objetivo de constituição de família, nos termos da Constituição Federal e do Código Civil Brasileiro;
- h) **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - CONSU:** órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, com competência para deliberar sobre questões relacionadas à prestação de serviços de saúde suplementar, definidas no art. 35-A da Lei nº 9.656/1998;

**19.2** Por convenção, adotou-se neste Contrato o gênero masculino quando há referência ao gênero masculino e feminino.

**19.3** A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer procedimento do Beneficiário que contrarie as normas e rotinas contidas neste Contrato.

**19.4** Os casos omissos no presente instrumento contratual serão resolvidos de comum acordo entre os **CONTRATANTES**.

**19.5** Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

**19.6** O Beneficiário Titular, por si e por seus Dependentes, autoriza a **CONTRATADA** a prestar todas as informações cadastrais solicitadas pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde.

**19.7** Este Contrato foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente, assim, qualquer alteração das normas que implique em necessária modificação do avençado, as partes se sujeitarão ao ajuste das novas condições.

**19.8** A **CONTRATADA** não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, por eventos, procedimentos ou efeitos decorrentes da contratação direta de serviços não cobertos por este Contrato entre o Beneficiário Titular e/ou seus dependentes e os profissionais credenciados e/ou não credenciados pela **CONTRATADA**.

**19.9** Faz parte do Contrato quaisquer documentos que tratem de assuntos pertinentes ao plano de saúde. Dentre esses documentos, incluem-se: Condições Gerais, Tabela de Reembolso, Guia Odontológico e o Guia de Leitura Contratual.

## **CLÁUSULA 20ª – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E ELEIÇÃO DE FORO**

**20.1** Assinatura Digital. Todos os signatários reconhecem que este instrumento tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando, os signatários, à vista do disposto no artigo 6º do Decreto nº 10.278/20, que qualquer um dos meios elencados a seguir é um meio escolhido de mútuo acordo por todas as partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse: (i) assinatura deste instrumento em meio eletrônico na plataforma DocuSign, Certisign ou afins; ou (ii) qualquer forma de comprovação de consentimento das partes ou de seus representantes legais, ainda que não ocorra via certificados

eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista neste parágrafo, e ainda que não se trate de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Instrumento. As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados (a) eletronicamente ou (b) de forma manuscrita ou (c) por ambas as modalidades no mesmo documento.

**20.2** As partes comprometem-se a resolver de comum acordo as divergências decorrentes do presente instrumento, não sendo possível a composição amigável, fica eleito o foro do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir qualquer demanda sobre o presente Contrato.

Este Contrato e seus anexos encontram-se à disposição para acesso do beneficiário no sítio eletrônico da operadora [www.aespodonto.com.br](http://www.aespodonto.com.br), estando também disponíveis para consulta na sede da CONTRATADA.

Fica eleito o foro da Comarca de Barueri/SP como o único competente para procurar e julgar todas e quaisquer questões originárias do presente contrato, por mais privilegiado que seja ou venha ser qualquer outro.

Por estarem de pleno acordo, as partes acima assinam o contrato em 02 (Duas) vias de igual teor de forma manual ou por meio eletrônico.

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
AESPODONTO ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

### ANEXO I – Procedimentos Cobertos pelos Planos

<b>Especialidade</b>	<b>Descrição de Evento</b>	<b>Executivo Plus</b>
Diagnóstico	Consulta odontológica	X
Diagnóstico	Consulta odontológica inicial	X
Diagnóstico	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial	X
Diagnóstico	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial	X
Diagnóstico	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco- maxilo-facial	X
Diagnóstico	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco- maxilo-facial	X
Diagnóstico	Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico	X
Diagnóstico	Controle pós-operatório em odontologia	X
Emergência	Consulta odontológica de Urgência	X
Emergência	Consulta odontológica de Urgência 24hs	X
Emergência	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	X
Emergência	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	X
Emergência	Incisão e Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo- facial	X
Emergência	Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo- facial	X

Emergência	Redução simples de luxação de articulação têmporo-mandibular (ATM)	X
Emergência	Reimplante dentário com contenção	X
Emergência	Remoção de dreno extra-oral	X
Emergência	Remoção de dreno intra-oral	X
Emergência	Sutura de ferida em região buco- maxilo-facial	X
Emergência	Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo- mandibular - ATM	X
Emergência	Tratamento de alveolite	X
Emergência	Colagem de fragmentos dentários	X
Emergência	Pulpectomia	X
Emergência	Restauração temporária / tratamento expectante	X
Emergência	Tratamento de pericoronarite	X
Emergência	Recimentação de trabalhos protéticos	X
Emergência	Reembasamento de coroa provisória	X
Dentística	Núcleo de preenchimento para restauração	X
Dentística	Restauração de pino	X
Dentística	Capeamento pulpar direto	X
Dentística	Faceta direta em resina fotopolimerizável	X
Dentística	Restauração de amálgama - 1 face	X
Dentística	Restauração de amálgama - 2 faces	X
Dentística	Restauração de amálgama - 3 faces	X
Dentística	Restauração de amálgama - 4 faces	X
Dentística	Restauração em ionômero de vidro - 1 face	X
Dentística	Restauração em ionômero de vidro - 2 faces	X
Dentística	Restauração em ionômero de vidro - 3 faces	X

Dentística	Restauração em ionômero de vidro - 4 faces	X
Dentística	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	X
Dentística	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	X
Dentística	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	X
Dentística	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces	X
Dentística	Ajuste Oclusal por acréscimo	X
Dentística	Ajuste Oclusal por desgaste seletivo	X
Dentística	Remoção de trabalho protético	X
Odontopediatria	Adequação do meio bucal	X
Odontopediatria	Condicionamento em Odontologia	X
Odontopediatria	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	X
Odontopediatria	Coroa de acetato em dente decíduo	X
Odontopediatria	Coroa de aço em dente decíduo	X
Odontopediatria	Coroa de policarbonato em dente decíduo	X
Odontopediatria	Exodontia simples de decíduo	X
Odontopediatria	Pulpotomia em dente decíduo	X
Odontopediatria	Restauração atraumática em dente decíduo	X
Odontopediatria	Tratamento endodôntico em dente decíduo	X
Odontopediatria	Aplicação de carioestático	X
Odontopediatria	Aplicação de selante - técnica invasiva	X
Odontopediatria	Aplicação de selante de fósulas e fissuras	X
Odontopediatria	Aplicação tópica de verniz fluoretado	X
Odontopediatria	Controle de cárie incipiente	X
Odontopediatria	Remineralização	X

Odontopediatria	Restauração atraumática em dente permanente	X
Odontopediatria	Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais	X
Odontopediatria	Coroa de acetato em dente permanente	X
Odontopediatria	Coroa de aço em dente permanente	X
Odontopediatria	Coroa de policarbonato em dente permanente	X
Odontopediatria	Restauração atraumática em dente permanente	X
Dentística	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces	X
Dentística	Ajuste Oclusal por acréscimo	X
Radiologia	Radiografia oclusal	X
Radiologia	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	X
Radiologia	Radiografia periapical	X
Prevenção	Aplicação tópica de flúor	X
Prevenção	Atividade educativa em saúde bucal	X
Prevenção	Controle de biofilme (placa bacteriana)	X
Prevenção	Profilaxia: polimento coronário	X
Prevenção	Teste de fluxo salivar	X
Prevenção	Teste de PH salivar	X
Prevenção	Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais	X
Prevenção	Atividade educativa para pais e/ou cuidadores	X
Periodontia	Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia	X
Periodontia	Aumento de coroa clínica	X
Periodontia	Cirurgia odontológica a retalho	X
Periodontia	Cirurgia periodontal a retalho	X
Periodontia	Enxerto gengival livre	X
Periodontia	Enxerto pediculado	X

Periodontia	Gengivoplastia	X
Periodontia	Gengivectomia	X
Periodontia	Sepultamento radicular	X
Periodontia	Imobilização dentária em dentes decíduos	X
Periodontia	Dessensibilização dentária	X
Periodontia	Imobilização dentária em dentes permanentes	X
Periodontia	Raspagem sub-gengival/alisamento radicular	X
Periodontia	Raspagem supra-gengival	X
Periodontia	Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (placa bacteriana)	X
Periodontia	Tratamento de abscesso periodontal agudo	X
Periodontia	Tratamento de gengivite necrosante aguda - GUNA	X
Periodontia	Tunelização	X
Cirurgia	Consulta de Especialista em Estomatologia	X
Cirurgia	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	X
Cirurgia	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	X
Cirurgia	Diagnóstico e tratamento de halitose	X
Cirurgia	Diagnóstico e tratamento de xerostomia	X
Cirurgia	Alveoloplastia	X
Cirurgia	Amputação radicular com obturação retrógrada	X
Cirurgia	Amputação radicular sem obturação retrógrada	X
Cirurgia	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	X
Cirurgia	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	X
Cirurgia	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	X
Cirurgia	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	X

Cirurgia	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	X
Cirurgia	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	X
Cirurgia	Aprofundamento/aumento de vestibulo	X
Cirurgia	Biópsia de boca	X
Cirurgia	Biópsia de glândula salivar	X
Cirurgia	Biópsia de lábio	X
Cirurgia	Biópsia de língua	X
Cirurgia	Biópsia de mandíbula	X
Cirurgia	Biópsia de maxila	X
Cirurgia	Bridectomia	X
Cirurgia	Bridotomia	X
Cirurgia	Cirurgia para exostose maxilar	X
Cirurgia	Cirurgia para torus mandibular – bilateral	X
Cirurgia	Cirurgia para torus mandibular – unilateral	X
Cirurgia	Cirurgia para torus palatino	X
Cirurgia	Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco- maxilo-facial	X
Cirurgia	Cunha proximal	X
Cirurgia	Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial	X
Cirurgia	Exérese ou excisão de cálculo salivar	X
Cirurgia	Exérese ou excisão de cistos odontológicos	X
Cirurgia	Exérese ou excisão de mucocele	X
Cirurgia	Exérese ou excisão de rânula	X
Cirurgia	Exodontia a retalho	X
Cirurgia	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	X
Cirurgia	Exodontia de raiz residual	X
Cirurgia	Exodontia simples de permanente	X
Cirurgia	Frenulectomia labial	X
Cirurgia	Frenulectomia lingual	X
Cirurgia	Frenulotomia labial	X
Cirurgia	Frenulotomia lingual	X
Cirurgia	Odonto-secção	X

Cirurgia	Punção aspirativa na região buco- maxilo-facial	x
Cirurgia	Reconstrução de sulco gengivo- labial	x
Cirurgia	Redução cruenta de fratura alvéolo dentária	x
Cirurgia	Redução incruenta de fratura alvéolo dentária	x
Cirurgia	Remoção de dentes inclusos / impactados	x
Cirurgia	Remoção de dentes semi-inclusos / impactados	x
Cirurgia	Remoção de odontoma	x
Cirurgia	Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal	x
Cirurgia	Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal	x
Cirurgia	Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo- facial	x
Cirurgia	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	x
Cirurgia	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	x
Cirurgia	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	x
Cirurgia	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	x
Cirurgia	Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução	x
Cirurgia	Ulectomia	x
Cirurgia	Ulotomia	x
Endodontia	Curativo de demora em endodontia	x

Endodontia	Preparo para núcleo intrarradicular	X
Endodontia	Pulpotomia	X
Endodontia	Remoção de corpo estranho intracanal	X
Endodontia	Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico	X
Endodontia	Remoção de núcleo intrarradicular	X
Endodontia	Retratamento endodôntico birradicular	X
Endodontia	Retratamento endodôntico multirradicular	X
Endodontia	Retratamento endodôntico unirradicular	X
Endodontia	Tratamento de perfuração endodôntica	X
Endodontia	Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta	X
Endodontia	Tratamento endodôntico birradicular	X
Endodontia	Tratamento endodôntico multirradicular	X
Endodontia	Tratamento endodôntico unirradicular	X
Prótese Dentária	Coroa provisória com pino	X
Prótese Dentária	Coroa provisória sem pino	X
Prótese Dentária	Coroa total em Cerômero (conforme diretriz ANS, somente p/dentes anteriores)	X
Prótese Dentária	Coroa total metálica	X
Prótese Dentária	Núcleo de preenchimento	X
Prótese Dentária	Núcleo metálico fundido	X
Prótese Dentária	Pino pré fabricado	X
Prótese Dentária	Provisório para restauração metálica fundida	X
Prótese Dentária	Restauração metálica fundida	X
Endodontia	Clareamento de dente desvitalizado	X